DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 466
Em 11 / 11 / 1994
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.340/94

APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Domingos Martins, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e despesa em R$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	6.405.800,00
Receita Tributária	281.000,00
Receita Patrimonial	10.300,00
Receita Industrial	8.000,00
Transferências Correntes	6.041.000,00
Outras Receitas Correntes	65.500,00
Receita de Capital	**94.200,00**
Operações de Crédito	20.000,00
Alienação de Bens	70.000,00
Transferência de Capital	2.000,00
Outras Receitas de Capital	2.200,00
TOTAL	**6.500.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgão do Governo e da Administração

000 - Câmara Municipal	325.000,00
010 - Gabinete do Prefeito	139.100,00
020 - Assessoria Técnica	21.450,00
030 - Assessoria Jurídica	21.450,00
040 - Secretaria de Administração	663.000,00
050 - Secretaria de Finanças	227.500,00
060 - Secretaria de Educação e Esportes	1.920.100,00

070 - Secretaria de Cultura e Turismo.....	172.900,00
080 - Secretaria de Saúde e Assistência Social....	760.500,00
090 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.....	968.500,00
100 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente..	435.500,00
110 - Secretaria de Interior e Transportes.....	845.000,00
TOTAL.....	**6.500.000,00**

II - Despesas por Funções do Governo

01 - Legislativa.....	320.984,00
03 - Administração e Planejamento.....	756.857,00
04 - Agricultura.....	320.500,00
05 - Comunicações.....	163.400,00
08 - Educação e Cultura.....	1.970.200,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	60.500,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	690.300,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	42.300,00
13 - Saúde e Saneamento.....	880.500,00
14 - Trabalho.....	14.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	484.959,00
16 - Transporte.....	795.500,00
TOTAL.....	**6.500.000,00**

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente, tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M verificada no periodo de 1º de outubro de 1994 a 1º de janeiro de 1995, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 7º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo órgão central da Administração do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º -O Orçamento da Câmara Municipal de Domingos Martins será movimentado pelo órgão financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 07 de novembro de 1994.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal